

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



1

DECRETO Nº 485, de 06 de junho de 2016.

*Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que haverá eleições municipais em 02/10/2012, conforme resolução 23.450-TSE.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 73 a 78, ambos da Lei nº 9.504/1997 e arts. 62 e 64, ambos da resolução **23.457/2015-TSE**.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário prevenir responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2016, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária.

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.**

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



2

III – usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;

V – Fazer a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que não seja distribuído por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução no exercício anterior desde que não seja distribuída por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

VI - Realizar no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos (2013, 2014, 2015).

VII - A partir de 02/07/2016 até a posse, fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02/07/2016;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VIII - A partir de partir de 02/07/2016 até 02/10/2016 fica proibido:

a. Receber transferência voluntária de recursos, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



3

- b. Autorizar ou realizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, exceto se houve autorização da Justiça eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;
- c. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- d. Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inauguração de obras.

IX – A partir de 5 de abril de 2016 até a posse fica proibida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de 2016.

X – Utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais ou em veículos municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos etc.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2016.

*Olímpio Cardoso Filho*  
*Prefeito de Uauá*

---

CAPITAL DO BODE